



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02/2019

Estabelece normas e critérios para Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFES (PPGCI/UFES).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFES) em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada em 20 de maio de 2019, aprova critérios e normas para a realização do Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

RESOLVE

Art. 1º O Estágio de Docência é regulamentado pelo Artigo 18 da Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES, nos seguintes termos:

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 2º Conforme Regimento do PPGCI, Seção IV - Do Estágio Docência, em seu Art. 71 - Os alunos regularmente matriculados no PPGCI poderão, oportunamente, cumprir a atividade Estágio Docência, que objetiva a formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§1º O Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo é obrigatório para todos os alunos bolsistas contemplados pelo programa de bolsas de demanda social da CAPES.

§2º O aluno bolsista desenvolverá as atividades de que trata o *caput* deste artigo sob a supervisão de 01 (um) professor de disciplina de graduação designado pelo Departamento de Arquivologia ou Biblioteconomia responsável pela disciplina.

§3º Os alunos exercerão o Estágio Docência durante 01 (um) semestre letivo, não podendo a carga horária atribuída ao aluno ultrapassar 04 (quatro) horas semanais, o equivalente a 04 (quatro) créditos.

§4º Ao término do Estágio Docência o aluno elaborará relatório das atividades desenvolvidas o qual, após a apreciação do professor da disciplina objeto do estágio e de seu orientador, encaminhará ao Coordenador para que conste em seu histórico escolar.

§5º A contagem de créditos da atividade acadêmica Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo, não será permitida para o cálculo do número mínimo de créditos necessários à integralização curricular do aluno, descritos nos art. 67 e 69 do referido Regimento.

§6º Caso o aluno do PPGCI seja professor de ensino superior em exercício, a declaração da instituição ao qual o mesmo é vinculado pode equivaler ao Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo, a critério do Colegiado do PPGCI.

Art. 3º Serão consideradas atividades de ensino:

§1º Ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor da disciplina;

§2º Elaboração de material didático e pesquisa sobre bibliografia complementar;

§3º Auxílio ao professor responsável da disciplina no planejamento e condução de aulas teóricas e práticas;

§4º Auxílio ao professor responsável da disciplina na orientação de trabalhos acadêmicos de alunos regularmente matriculados no curso de graduação;

§5º Auxílio aos estudantes de graduação quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina do estágio;

§6º Participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pela disciplina;

§7º Participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina;

§8º Outras atividades realizadas em comum acordo entre o pós-graduando e o professor responsável pela disciplina, desde que não infrinjam este Regulamento e demais normativas superiores;

Art. 4º. A escolha das disciplinas nas quais os discentes realizarão o Estágio de Docência será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação em comum acordo com o professor orientador e o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único – O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Vitória (ES), 20 de maio de 2019.

Rosa da Penha Ferreira da Costa
Coordenadora do PPGCI/UFES